

Regulamento Interno do
Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em

Engenharia de Controle e Automação

ProPECAut



INSTITUTO FEDERAL
Espírito Santo
Campus Serra



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SERRA

Rodovia ES-010, Km 6,5 – Manguinhos – 29173-087 – Serra – ES

27 3348-9204

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO
– PROPECAUT
IFES – CAMPUS SERRA**

Sumário

TÍTULO I: APRESENTAÇÃO	4
TÍTULO II: CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS	4
TÍTULO III: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA	4
CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
CAPÍTULO II: DO COLEGIADO	5
CAPÍTULO III: DA COORDENAÇÃO	6
CAPÍTULO IV: DA SECRETARIA DO PROPECAUT	6
TÍTULO III: DA ADMISSÃO AO PROPECAUT	7
CAPÍTULO I: DO NÚMERO DE VAGAS	7
CAPÍTULO II: DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA	7
CAPÍTULO III: DA MATRÍCULA	8
CAPÍTULO IV: DA TRANSFERÊNCIA.....	8
CAPÍTULO V: DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA.....	9
CAPÍTULO VI: DAS DISCIPLINAS ISOLADAS	9
TÍTULO IV: DO REGIME DIDÁTICO	9
CAPÍTULO I: DA ESTRUTURA CURRICULAR	9
CAPÍTULO II: DO SISTEMA DE CRÉDITOS	10
CAPÍTULO III: DO RENDIMENTO ESCOLAR	10
CAPÍTULO III: DO RENDIMENTO ESCOLAR	10
CAPÍTULO IV: DA ORIENTAÇÃO	11
CAPÍTULO V: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	11
CAPÍTULO VI: DA DISSERTAÇÃO.....	12
CAPÍTULO VII: DO GRAU ACADÊMICO	13
TÍTULO V: DO JUBILAMENTO.....	13
TÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	14
ANEXO I: ESTRUTURA CURRICULAR.....	14
ANEXO II: CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E RE-CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA.....	15

TÍTULO I: APRESENTAÇÃO

Art. 1º Este regulamento visa estabelecer as atribuições e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Engenharia de Controle e Automação, que doravante se denominará simplesmente Programa ou ProPECAut, em nível de Mestrado, em conjunção com o Estatuto e o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), o regulamento geral de Pós-Graduação do IFES (Portaria 1.466, de 15 de dezembro de 2011) e demais dispositivos legais.

TÍTULO II: CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES) manterá o Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Controle e Automação (ProPECAut), o qual conduzirá ao grau de Mestre em Engenharia de Controle e Automação.

Art. 3º O ProPECAut tem por objetivo formar um profissional na área de Controle e Automação, que esteja apto para se inserir no mercado e na indústria e desenvolver soluções para questões da área, voltadas aos aspectos tecnológicos, econômicos, sociais e ambientais. O profissional deverá possuir um conhecimento teórico, prático, científico e tecnológico, bem como habilidade, senso crítico e criatividade, para que possa gerar tecnologias e atender às necessidades compatíveis com o modelo tecnológico atual, principalmente na região, baseado nos interesses da comunidade e na integração desta com o restante do mundo.

Art. 4º As atividades de ensino e pesquisa do ProPECAut devem estar em consonância com uma das linhas de pesquisa:

a) Sistemas de Controle e Automação (SCA): Os objetivos desta linha de pesquisa são o desenvolvimento de novas arquiteturas de sistemas digitais para controle de processos e a análise e síntese de novos controladores ou novas abordagens de sistemas de controle em geral, além de tratar de temas como não linearidades e falhas na malha de controle, assim como aspectos de controle inteligente. Também podem ser desenvolvidas nessa linha técnicas e algoritmos para análise e modelagem de robôs móveis (terrestres, aéreos ou aquáticos) ou manipuladores, atuando tanto isoladamente quanto em cooperação utilizando, para isso, técnicas de controle, reconhecimento de padrões e visão computacional.

b) Sistemas Inteligentes (Sint): Os objetivos desta linha de pesquisa são o desenvolvimento de projetos que envolvem as temáticas relacionadas aos sistemas de tempo real, tolerância a falhas e segurança, sistemas distribuídos, redes, inteligência artificial, otimização e processamento de sinais e imagens.

Art. 5º Para executar os planos de ensino e pesquisa o ProPECAut poderá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais nacionais e internacionais e com a comunidade em geral, visando ter com elas uma maior interação, mas resguardando o seu projeto institucional.

Art. 6º As atividades do Programa de Mestrado terão ampla publicidade e seus resultados serão divulgados em reuniões técnicas e científicas, seminários, revistas indexadas, ou outras formas equivalentes.

TÍTULO III: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º O ProPECAut está localizado no Campus Serra do Ifes, situado na Rodovia ES-010, Km 6,5, Bairro Manguinhos, Serra, ES.

Art. 8º O ProPECAut está subordinado administrativamente à Diretoria de Pesquisa e Extensão do Ifes Campus Serra.

CAPÍTULO II: DO COLEGIADO

Art. 9º O Colegiado do ProPECAut é a instância máxima de deliberação dos assuntos acadêmicos, constituído por todos os docentes permanentes, um representante discente e presidido pelo Coordenador Acadêmico.

Parágrafo único – O representante do corpo discente tem um mandato de um ano, sendo permitida a sua recondução.

Art. 10. São atribuições do Colegiado:

I) eleger, entre os membros do corpo docente do Programa, por maioria absoluta, o Coordenador Acadêmico;

II) orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo recomendar o credenciamento ou descredenciamento de docentes;

III) elaborar a matriz curricular do Programa com a indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que a compõem;

IV) decidir as questões referentes à matrícula, ao calendário acadêmico, ao aproveitamento de disciplinas e seus respectivos créditos, às transferências, aos pedidos de extensão de prazos discentes, ao trancamento de matrículas, bem como às representações e aos recursos impetrados;

V) propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa;

VI) propor aos Coordenadores dos Cursos e ao Diretor-Geral do Campus as medidas necessárias ao bom funcionamento do Programa;

VII) aprovar os nomes dos professores que integrarão o Quadro Docente do Programa e dos orientadores e coorientadores quando houver;

VIII) designar junto aos respectivos orientadores a Comissão Examinadora para julgamento das Dissertações de Mestrado;

IX) acompanhar junto à Instituição e aos outros setores as atividades do Programa;

X) estabelecer as normas do Programa e/ou suas alterações;

XI) estabelecer critérios para a admissão ao Programa;

XII) estabelecer em concurso o número de vagas a serem ofertadas;

XIII) aprovar a oferta de disciplinas do Programa;

XIV) estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;

XV) estabelecer procedimentos que assegurem aos discentes matriculados no Programa a efetiva orientação acadêmica;

XVI) estabelecer critérios para a alocação de bolsas e para o acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XVII) elaborar o planejamento orçamentário e estabelecer critérios para alocação de recursos.

XVIII) assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;

Art. 11. As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador Acadêmico por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em dia e hora a serem estabelecidos pelo Colegiado.

§2º As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do coordenador acadêmico, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, com a pauta prevista para reunião.

§3º As reuniões ocorrerão com a presença da maioria simples de seus membros e terão caráter deliberativo.

§4º As reuniões deverão ser acompanhadas pelo Secretário do Programa de Pós-graduação, ou seu representante para elaboração das atas.

Art. 12. As decisões do Colegiado serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, exceto nos casos em que uma regulamentação superior exija maioria absoluta.

Art. 13. O Coordenador Acadêmico, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 14. Sempre que for necessário, o Colegiado poderá constituir uma Comissão de Pós-graduação para realizar trabalhos administrativos em equipe.

Parágrafo único – O Colegiado estabelecerá as atribuições da Comissão de Pós-graduação no ato da sua constituição.

CAPÍTULO III: DA COORDENAÇÃO

Art. 15. A Coordenação do ProPECAut será constituída por um Coordenador Acadêmico e pelo Coordenador de Pesquisa do IFES Campus Serra, que devem ser docentes efetivos do IFES.

Art. 16. O Coordenador Acadêmico deve ser integrante do Colegiado do ProPECAut e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução. O Coordenador de Pesquisa do IFES Campus Serra não precisa ser integrante do Colegiado do ProPECAut e seu mandato é definido pelo regimento interno do IFES Campus Serra, bem como a sua eleição.

Art. 17. São atribuições do Coordenador Acadêmico do ProPECAut:

- I) convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;
- II) coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III) acompanhar a distribuição dos novos alunos entre os professores orientadores acadêmicos;
- IV) promover, no final do segundo semestre letivo, reuniões com os professores para planejamento das atividades didáticas do ano seguinte;
- V) fornecer às agências de fomento as informações solicitadas pertinentes ao Programa;
- VI) fornecer à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as informações necessárias para atualização do Coleta CAPES.

Art. 18. São atribuições do Coordenador de Pesquisa do IFES Campus Serra no ProPECAut:

- I) auxiliar a Secretaria do ProPECAut nos assuntos de infraestrutura;
- II) gerir os recursos oriundos das agências de fomento;
- III) acompanhar os processos de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços pertinentes ao Programa;
- IV) elaborar a previsão anual de material de consumo, bem como requisitá-los junto ao almoxarifado;
- V) acompanhar os processos internos gerados pelo Programa;
- VI) controlar e coletar elementos para fazer prestação de contas de recursos financeiros recebidos.

CAPÍTULO IV: DA SECRETARIA DO PROPECAUT

Art. 19. À Secretaria do ProPECAut compete:

- I) Manter em dia os assentamentos das atividades didáticas e de pesquisa dos professores no Programa;
- II) Organizar e providenciar toda a documentação necessária aos Exames de Qualificação e às Defesas de Dissertação de Mestrado.
- III) Dar suporte a membros externos que participarão de bancas, cursos ou eventos promovidos pelo Programa, como verificar a emissão de passagens e diárias para os mesmos.
- IV) Informar e processar as solicitações, concessões e suspensões de bolsas;

V) Dar ampla divulgação aos assuntos pertinentes ao Programa, tais como: Calendário Acadêmico, Editais de Processos Seletivos, Catálogo de Disciplinas, Datas das Defesas de Dissertação, entre outros;

VI) Disponibilizar aos discentes os formulários que sistematizam os procedimentos inerentes ao Programa;

VII) Disponibilizar aos alunos as normas para a Elaboração de Qualificação e de Defesa de Dissertação;

VIII) Organizar e manter atualizado no arquivo da Secretaria a legislação específica aos cursos de Pós-Graduação, bem como as demais documentações;

IX) Encaminhar ao Registro Acadêmico, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua origem, os documentos produzidos pelo aluno durante sua vida acadêmica;

X) Orientar os candidatos às disciplinas isoladas, colocando-os a par das normas vigentes;

XI) Elaborar todas as atas das reuniões pertinentes ao ProPECAut;

XII) Auxiliar as atividades dos Coordenadores do ProPECAut;

XIII) Executar outras atividades pertinentes a uma secretaria de pós-graduação.

§1º Os assuntos pertinentes a matrícula e rematrícula, trancamento de matrícula e trancamento parcial de matrícula, emissão de histórico escolar e de diploma, atestados e declarações serão atribuições da Secretaria Acadêmica.

§2º Cabe à Secretaria Acadêmica, também, manter organizado e atualizado o assentamento das atividades acadêmicas dos discentes matriculados no Programa.

TÍTULO III: DA ADMISSÃO AO PROPECAUT **CAPÍTULO I: DO NÚMERO DE VAGAS**

Art. 20. O número de vagas do Programa será aprovado pelo Colegiado em formulário próprio, até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 21. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I) capacidade de orientação do Programa;

II) fluxo de entrada e saída de alunos;

III) programas de pesquisa;

IV) capacidade das instalações;

V) capacidade financeira.

CAPÍTULO II: DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 22. Para se inscrever no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Controle e Automação do IFES, o candidato deverá apresentar os seguintes dados:

I) formulário de inscrição devidamente preenchido, onde deve especificar em qual linha de pesquisa deseja cursar;

II) CPF e carteira oficial de identidade;

III) outros documentos que o Colegiado julgar pertinentes, desde que divulgados em edital;

IV) comprovante de pagamento ou isenção da taxa de inscrição.

Art. 23. Para ser admitido como aluno regular no ProPECAut, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I) ter concluído o curso de graduação;

II) ser selecionado mediante análise de currículo e entrevista;

III) ser capaz de compreender texto de literatura técnica ou científica, em inglês;

Art. 24. O Programa realizará um processo seletivo regular anual para admissão em março.

No entanto, em casos especiais, a critério do Colegiado, um processo extraordinário poderá ser realizado para admissão em qualquer época do ano.

Art. 25. Alunos aprovados e não classificados podem ser chamados em caso de desistência ou em casos especiais, desde que tenham um orientador.

CAPÍTULO III: DA MATRÍCULA

Art. 26. O discente admitido deverá requerer a sua matrícula à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação em disciplinas de seu interesse, com a anuência do Coordenador Acadêmico e dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§1º No ato da matrícula, o discente deverá apresentar Ficha de Matrícula com indicação das disciplinas de seu interesse, devidamente preenchida e assinada pelo Coordenador Acadêmico. A partir da segunda matrícula deverá ser assinada também pelo seu orientador.

§2º Documentos para matrícula:

- I) formulário de matrícula fornecido pela Secretaria do ProPECAut, devidamente preenchido, acompanhado de 1 (uma) fotografia, tamanho 3 x 4 cm;
- II) cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente;
- III) histórico escolar de graduação original;
- IV) comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e/ou militares; no caso de candidato estrangeiro os documentos exigidos pela legislação específica;
- VI) outros documentos pertinentes, desde que divulgados em edital.

Art. 27. Na etapa de elaboração do trabalho de dissertação, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, o discente deverá inscrever-se em “Dissertação de Mestrado”, sem direito a crédito.

Art. 28. O discente poderá matricular-se em disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, com direito a crédito, integrantes ou não integrantes do currículo do ProPECAut, que serão consideradas disciplinas eletivas, com a anuência de seu orientador e aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO IV: DA TRANSFERÊNCIA

Art. 29. A critério do Colegiado do ProPECAut, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de cursos de pós-graduação similares, atendidas às seguintes exigências:

I) O aluno transferido deverá cursar no Programa pelo menos duas disciplinas na área de concentração na qual atuará, obtendo no mínimo 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos pelo regulamento do Programa, independente do número de créditos obtidos na instituição de origem;

II) O candidato à transferência para o Programa deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

- a) requerimento, em formulário próprio, acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4cm;
- b) cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente;
- c) histórico escolar de pós-graduação no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, notas ou conceitos dos créditos obtidos;
- d) ementa das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- e) currículo Lattes;
- f) documentos comprobatórios de estar em dia com as obrigações eleitorais e/ou militares, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica.

CAPÍTULO V: DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 30. O discente, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Coordenador Acadêmico o trancamento total ou parcial da sua matrícula.

§1º O trancamento parcial de matrícula poderá ser em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo. Durante o curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas duas vezes para a mesma disciplina.

§2º O trancamento total da matrícula poderá ser feito uma única vez, por 01 (um) período ou 02 (dois) períodos letivos consecutivos. O período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

§3º O Coordenador Acadêmico deverá encaminhar as solicitações de trancamento das matrículas citadas no caput deste artigo à Secretaria Acadêmica para os devidos registros.

CAPÍTULO VI: DAS DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 31. Desde que haja vaga e a juízo do professor responsável pela disciplina, portadores de diploma de ensino superior não matriculados no ProPECAut poderão cursar as disciplinas oferecidas, as quais serão consideradas disciplinas isoladas;

§1º Compete ao professor responsável pela disciplina sugerir ao Colegiado o número de vagas ofertadas;

§2º As vagas nas disciplinas isoladas do ProPECAut serão divulgadas no site do Programa no mínimo 10 (dez) dias antes do início do período letivo.

§3º Caso as vagas ofertadas sejam inferiores ao número de candidatos, o preenchimento das mesmas será feito dando preferência a candidatos de áreas afins e que possuam o maior coeficiente de rendimento registrado no seu histórico escolar de graduação.

§4º O aluno de disciplinas isoladas que posteriormente ingressar no ProPECAut como discente regular, tendo sido aprovado no processo seletivo, poderá incorporar ao seu currículo, com anuência do professor orientador, o número de créditos correspondentes às disciplinas cursadas, os quais não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do mínimo de créditos exigidos para obtenção do título de Mestre.

§5º O aluno que cursa disciplinas isoladas ficará sujeito ao mesmo processo de avaliação e ao regime de trabalho dos alunos regulares, bem como ao Regulamento do ProPECAut em todos os aspectos não conflitantes com a condição de alunos de disciplina isolada;

§6º No processo de seleção, não será dado tratamento especial ao candidato que tenha cursado disciplinas isoladas.

Art. 32. Caso o aluno de disciplina isolada seja aprovado em processo seletivo do ProPECAut e ingresse como aluno regular, os créditos obtidos nas disciplinas isoladas terão validade de 04 (quatro) anos contados a partir da data de conclusão da disciplina.

TÍTULO IV: DO REGIME DIDÁTICO **CAPÍTULO I: DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Art. 33. A estrutura curricular do Programa será definida por área de concentração e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico de conhecimento que constitui objeto de estudo do Programa e o segundo como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo matérias consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação, ou para atender os objetivos do Programa. Descrição mais detalhada se encontra no Anexo I.

Art. 34. As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e optativas e ministradas na modalidade presencial, sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, inclusive treinamento

em serviço, mediante a aprovação do Colegiado.

§1º As disciplinas serão oferecidas semestralmente, exceto em casos especiais, para atender aos interesses dos mestrandos de diferentes áreas.

§2º A criação, a transformação e a exclusão de disciplinas deverão ser propostas pelo Colegiado do Programa, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação.

Art. 35. A proposta de criação ou transformação de disciplinas será informada à CAPES por meio do Coleta CAPES deverá conter:

- I) justificativa;
- II) ementa;
- III) carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV) número de créditos;
- V) indicação de pré-requisitos, quando houver;
- VI) indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;
- VII) anuência do Colegiado do Programa;
- VIII) explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- IX) indicação de docentes responsáveis.

Parágrafo único – A criação ou transformação de disciplinas não poderá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

CAPÍTULO II: DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 36. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo a 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática.

Art. 37. Os créditos obtidos nas disciplinas serão conferidos ao discente que nelas conseguir nota mínima de 60 (sessenta) pontos, e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 38. À defesa de dissertação ou ao trabalho equivalente poderão ser atribuídos 06 (seis) créditos ao número mínimo de créditos requeridos para obtenção do grau de Mestre.

Art. 39. O Colegiado do Programa, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do discente a participação em disciplinas, estágios técnicos ou profissionais, sem direito a créditos.

Art. 40. Para efeito das exigências previstas para obtenção do Grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina terão validade de 04 (quatro) anos contados a partir da data de conclusão da disciplina.

§1º A critério do Colegiado, o aluno cujas disciplinas tiveram o prazo expirado poderá requerer sua revalidação mediante o Exame de Revalidação de Créditos, que consistirá de uma prova escrita fundamentada na ementa atualizada da disciplina.

§2º O Exame de Revalidação de Créditos será formulado por Comissão designada pelo Colegiado.

CAPÍTULO III: DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 41. O rendimento escolar de cada um dos discentes será expresso em notas de 0 (zero) a 100 (cem).

§1º O discente que obtiver nota acima de 60 (sessenta) será considerado automaticamente aprovado na disciplina, respeitada a frequência mínima exigida.

§2º A disciplina, cuja exclusão for solicitada pelo aluno dentro do prazo estabelecido pelo ProPECAut, não constará em seu Histórico Escolar.

Art. 42. A avaliação do rendimento será expressa pelo Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) calculado pela média ponderada, considerando ainda o número de horas-aula das respectivas disciplinas.

Art. 43. A critério do Colegiado do ProPECAut, o aluno poderá repetir uma disciplina na qual foi reprovado por nota. Constará em seu Histórico Escolar o último resultado obtido, o qual entrará no cálculo do seu Coeficiente de Rendimento Acadêmico.

CAPÍTULO IV: DA ORIENTAÇÃO

Art. 44. O aluno regular do ProPECAut terá, a partir de sua segunda matrícula, a supervisão de um professor orientador, que poderá ser substituído caso seja de interesse de uma das partes. Parágrafo único – Compete ao Colegiado avaliar a substituição de orientador.

Art. 45. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Programa poderá haver coorientação.

Art. 46. O orientador e o coorientador de dissertação deverão ter o título de Doutor ou equivalente, serem pesquisadores e serem aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 47. O credenciamento de professor orientador com título de Doutor terá validade pelo período de 03 (três) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – Para a renovação de seu credenciamento, o orientador deverá demonstrar sua atuação nas várias atividades do Programa e produtividade científica desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados, de orientação de dissertação, publicação de livros e concessão de patentes. Os critérios para avaliar o desempenho e a produtividade estão definidos no Anexo II.

Art. 48. A juízo do Colegiado do Programa, o pesquisador não vinculado ao ProPECAut ou pertencente à outra instituição poderá ser admitido como co-orientador para projeto determinado, desde que constatada a sua qualificação.

Art. 49. O professor orientador deverá orientar no máximo 08 (oito) alunos.

Art. 50. Compete ao orientador:

I) orientar o discente na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação na pós-graduação;

II) assistir ao discente na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação;

III) presidir as bancas de defesa do Exame de Qualificação e de Dissertação;

IV) propor ao Colegiado do Programa, de comum acordo com o mestrando, a assistência de co-orientador(es), pertencente(s) ou não ao quadro do IFES, na elaboração de dissertação, com a finalidade de promover uma formação de excelência;

V) comunicar ao Colegiado a relação de alunos evadidos que estavam sob sua orientação.

CAPÍTULO V: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51. O Exame de Qualificação deverá ser defendido publicamente pelo mestrando diante de uma Comissão Examinadora composta de, no mínimo, 03 (três) membros, a qual será presidida pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa.

§1º A Banca para os Exames de Qualificação deverá ser composta de, no mínimo, 03 (três) doutores, incluindo o orientador.

§2º O Exame de Qualificação deverá ser defendido no prazo máximo de 14 (quatorze) meses após a data da primeira matrícula do discente no Programa.

Art. 52. O Projeto de Dissertação a ser submetido ao Exame de Qualificação deverá ser assinado pelo discente e seu orientador e conterá os seguintes elementos:

- I) título, ainda que provisório;
- II) introdução e justificativa;
- III) objetivos do trabalho;
- IV) revisão da literatura;
- V) materiais e métodos usados ou previstos;
- VI) resultados alcançados e ou esperados;
- VII) discussão;
- VIII) conclusões alcançadas ou esperadas;
- IX) cronograma das fases do trabalho;
- X) referências.

Art. 53. Cabe ao professor-orientador requerer o Exame de Qualificação do aluno na Secretaria do ProPECAut, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da defesa.

Art. 54. Para o Exame de Qualificação, o discente deverá entregar à Secretaria do ProPECAut com mínimo 15 (quinze) dias de antecedência um número de exemplares do Projeto de Dissertação igual ao número dos participantes da Comissão Examinadora.

Parágrafo único – o discente terá o seu projeto aprovado ou reprovado pela Comissão Examinadora após a apresentação de sua Qualificação.

Art. 55. O estudante reprovado na sua defesa do Exame de Qualificação terá 90 (noventa) dias para uma nova defesa. Em caso de nova reprovação, o estudante será eliminado do Programa.

CAPÍTULO VI: DA DISSERTAÇÃO

Art. 56. O mestrando deverá ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa, com no mínimo dois meses de antecedência, para participar da fase de defesa de dissertação.

Art. 57. O discente, com a anuência do seu orientador, à Secretaria do ProPECAut apresentará o número de exemplares da dissertação correspondente ao de examinadores.

Art. 58. Ao coordenador acadêmico o orientador solicitará, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e mediante requerimento, as providências necessárias para a Defesa da Dissertação de seu orientando.

Art. 59. A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa. Essa Comissão será constituída pelo orientador e, no mínimo, por dois membros portadores do título de doutor. Dentre os membros da Banca será obrigatória a presença de pelo menos um membro não pertencente ao quadro docente do IFES.

Art. 60. Considerar-se-á aprovado na Defesa de Dissertação o discente que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 61. No caso de reprovação na defesa da dissertação, o Colegiado poderá dar oportunidade ao candidato de reformular e apresentar o trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora.

CAPÍTULO VII: DO GRAU ACADÊMICO

Art. 62. Para receber o título de Mestre em Engenharia de Controle e Automação, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I) integralizar o número mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos, dos quais, no mínimo 18 (dezoito) créditos entre as disciplinas e no mínimo 1 (um) crédito em publicação;
- II) ser aprovado nas disciplinas obrigatórias referentes à linha de pesquisa da qual está matriculado;
- III) ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa até 02 (dois) meses antes da data da defesa da dissertação;
- IV) publicar pelo menos um trabalho em seminário, conferência, simpósio, encontro ou congresso;
- V) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- VI) ter submetido à publicação em periódico classificado, no mínimo, como B1 no sistema Qualis da CAPES, um artigo previamente aprovado pelo seu orientador;
- VII) ter a sua Defesa de Dissertação de Mestrado aprovada, por unanimidade, pela Comissão Examinadora, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 30 (trinta) meses a partir da data da matrícula inicial. A aprovação em defesa integraliza 06 (seis) créditos.

Art. 63. São condições para o aluno solicitar a expedição do diploma de mestrado:

- I) cumprir todas as exigências regulamentares;
- II) apresentar os comprovantes de entrega na Biblioteca do IFES e na Secretaria do ProPECAut da versão final da Dissertação de Mestrado, impressa e em mídia digital, aprovada e corrigida conforme as instruções da Comissão Examinadora da Defesa;
- III) apresentar o comprovante de ausência de débito (nada consta) da Biblioteca do IFES;
- IV) apresentar histórico escolar do mestrado;

Art. 64. O Histórico Escolar, assinado pelo Diretor do Campus Serra e pelo Coordenador de Registros Acadêmicos, deverá conter as seguintes informações do discente:

- I) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior;
- II) data de admissão no ProPECAut;
- III) número da cédula de identidade e seu órgão de expedição, no caso de brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e seu local de emissão, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V) data da aprovação no exame de língua inglesa;
- VI) data da aprovação no exame de qualificação;
- VII) data da aprovação da dissertação;
- VIII) nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação de Mestrado.

TÍTULO V: DO JUBILAMENTO

Art. 65. O discente será excluído do ProPECAut mediante solicitação pessoal e por escrito à Coordenação Acadêmica ou na hipótese de abandono.

Parágrafo único – A pena de exclusão por abandono será aplicada quando o discente deixar de renovar sua matrícula por 2 (dois) períodos letivos consecutivos.

Art. 66. O discente que não mantiver contato com o seu orientador pelo período de 02 (dois) meses consecutivos será desligado do Programa, mediante decisão do Colegiado.

Art. 67. O discente reprovado por duas vezes no Exame de Revalidação de Créditos estará

automaticamente desligado do Programa.

Art. 68. O discente reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será automaticamente eliminado do Programa.

Art. 69. Será automaticamente excluído do Programa o discente que obtiver em qualquer disciplina um Coeficiente de Rendimento inferior a 20 (vinte).

Parágrafo único- O desligamento por insuficiência de aproveitamento poderá ser proposto ao Colegiado pela Coordenação do Programa ou pelo Professor Orientador.

Art. 70. Será desligado do Programa o discente que não apresentar a sua Defesa de Dissertação em 30 meses, prazo contado a partir da data da matrícula inicial no Programa.

Parágrafo único – O aluno que não defender dentro desse prazo poderá fazer Requerimento, assinado pelo aluno e pelo orientador, solicitando a prorrogação da data de Defesa, o qual o Colegiado poderá deferir ou indeferir.

TÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados e decididos pelo Colegiado do Programa e registrados em ata.

Art. 72. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do IFES.

ANEXO I: ESTRUTURA CURRICULAR

A integralização dos 25 (vinte e cinco) créditos mínimos do currículo do curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Controle de Automação deverá ser feita na seguinte forma:

I) 06 créditos em disciplinas obrigatórias, de acordo com a linha de pesquisa desejada;

I) Créditos em disciplinas optativas, de acordo com a linha de pesquisa desejada;

II) Créditos em disciplinas de outros Programas, incluindo Programas do IFES e de universidades conveniadas;

III) 06 créditos na defesa da dissertação;

IV) Créditos em publicações: 1 crédito para publicação em evento nacional, 2 créditos para publicação em evento internacional, 3 créditos para publicação em periódico A1, A2, B1 ou B2;

A proposta é que um aluno curse disciplinas durante os dois anos: duas disciplinas obrigatórias no primeiro semestre; duas disciplinas optativas no segundo semestre, uma disciplina optativa no terceiro e quarto semestres, junto com o desenvolvimento do projeto de dissertação (disciplina de Dissertação de Mestrado).

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira
1º Semestre	Aplicações da Engenharia de Controle e Automação (obrigatória)		Sistemas de Controle (obrigatória) Inteligência Artificial (obrigatória)	
2º Semestre	Disciplina optativa comum às duas áreas		Disciplina optativa da área de Sistemas de Controle	
3º Semestre		Disciplina optativa da área de Sistemas de Controle Disciplina optativa da área de Sistemas Inteligentes	Disciplina optativa da área de Sistemas Inteligentes	Orientação de Dissertação de Mestrado
4º Semestre		Disciplina optativa da área de Sistemas de Controle Disciplina optativa da área de Sistemas Inteligentes		Orientação de Dissertação de Mestrado

Ao final do primeiro semestre, o mestrando já deve estar com o seu anteprojeto concluído, como resultado da disciplina obrigatória para ambas as áreas de pesquisa: Aplicações da Engenharia de Controle e Automação. Esta disciplina será ministrada preferencialmente pelo coordenador de curso que já orientará a escolha do professor orientador de cada mestrando, de acordo com o tema de seu projeto.

As aulas serão ministradas das 19:00h às 21:30h, dando flexibilidade aos alunos inseridos no mercado de trabalho. Serão 18 semanas com aulas de 2,5 horas, totalizando 45 horas no semestre. O funcionamento segue o curso de graduação em Engenharia de Controle e Automação do IFES Campus Serra que funciona principalmente durante o período noturno. Além da disciplina comum obrigatória, há mais uma disciplina obrigatória por área que será ministrada às quartas-feiras no primeiro semestre: Sistemas de Controle para a área de Sistemas de Controle e Inteligência Artificial para a área de Sistemas Inteligentes.

É possível o aproveitamento de disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação stricto sensu de outro campus do IFES ou mesmo de outra disciplina cursada em programa de pós-graduação stricto sensu em uma universidade federal ou internacional, desde que aprovado em reunião de colegiado acadêmico.

ANEXO II: CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E RE-CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Engenharia de Controle e Automação (ProPECAut), no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de definir categorias de docentes e estabelecer critérios de credenciamento e re-credenciamento no Programa, RESOLVE:

Art. 1º. O corpo docente do ProPECAut é constituído por professores, portadores do título de doutor ou livre docente, obtido em Programa reconhecido pela CAPES.

Art. 2º. O Corpo Docente é composto de três categorias:

- a) Docente Permanente;
- b) Docente Visitante;
- c) Docente Colaborador.

§1º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I) tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

II) sejam bolsistas de produtividade do CNPq ou atinjam o Indicador de Produção (IP) maior ou igual a 1,5, calculado da seguinte forma:

$$IP = (A1+0,85A2+0,7B1+0,5B2+0,2B3+0,1B4+0,05B5) + (0,25CLI+0,125CLN+LI+0,5LN) + (PI+0,75PN)$$
, sendo A1 o número de publicações classificadas como QUALIS A1, A2 o número de publicações classificadas como QUALIS A2, B1 o número de publicações classificadas como QUALIS B1, B2 o número de publicações classificadas como QUALIS B2, CLI o número de capítulos de livros internacionais publicados, CLN o número de capítulos de livros nacionais publicados, LI o número de livros internacionais publicados, LN o número de livros nacionais publicados, excluem-se anais de eventos publicados em formato livro, PI o número de patentes internacionais concedidas, PN o número de patentes nacionais concedidas. Todos seguindo os critérios de classificação do Comitê Avaliador das Engenharias IV da CAPES.

§2º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período determinado de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§3º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que tenham publicado nos últimos 5 (cinco) anos pelo menos cinco artigos em conferências, sendo pelo menos duas internacionais, ou publicado pelo menos um artigo em periódico classificado como QUALIS nível A1, QUALIS nível A2, QUALIS nível B1 ou QUALIS nível B2, conforme o Comitê Engenharias IV da Capes, ou ainda ter patente nacional ou internacional concedida, devendo ainda atender ao que dispõe o Art. 4º deste anexo.

§4º O enquadramento como professor colaborador durará até o limite de 3 (três) anos.

§5º O docente colaborador, que é servidor efetivo do IFES e que não passar a docente permanente até o prazo definido no parágrafo anterior será desligado do Programa, e os alunos eventualmente sob sua orientação serão redistribuídos entre os demais docentes.

§6º O docente colaborador, que não é servidor efetivo do IFES, pode manter o enquadra-

mento como professor colaborador continuamente no programa.

§7º No caso de artigo com mais de um autor professor permanente do Programa, o mesmo deve ser dividido entre tais professores, admitindo-se, mediante acordo entre as partes, a ponderação entre os coorientadores, sempre obedecendo que a soma das ponderações individuais seja igual à ponderação total atribuída à publicação.

Art. 3º. Para participar do Programa, o docente deverá fazer uma solicitação ao Colegiado que o enquadrará de acordo com o Art. 2º.

Art. 4º. O credenciamento dos docentes será feito anualmente, no início do ano, de acordo com o que estabelece o Art. 2º, com base na produção dos 5 (cinco) anos anteriores.

§1º Para o docente permanente, além do previsto no Art. 1º, será necessário:

- I) desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II) orientar alunos de mestrado do programa.

§2º Para o docente colaborador será necessário:

- I) desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II) participar, pelo menos como co-orientador, de alguma orientação.

§3º O docente colaborador poderá solicitar ao final de cada anos re-enquadramento como docente permanente, desde que atenda aos requisitos para tal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições anteriores e os casos omissos não tratados nesta resolução serão analisados caso a caso pelo Colegiado do ProPECAut.

Ifes – Campus Serra
27 3348-9200
Rodovia ES-010, Km 6,5 – Manguinhos
29173-087 – Serra
Espírito Santo